



PODER EXECUTIVO

D.O. 30/8/73



## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 382, de 24 de Agosto de 1 973.

Cria, Altera, Extingue e Valoriza Pa  
drões, Cargos e Funções do Quadro de  
Pessoal da Secretaria do Tribunal de  
Justiça.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de  
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de servidores da Secretaria do  
Tribunal de Justiça do Estado terá os seguintes cargos e funções:

Cargos isolados de Provimento  
Efetivo:

|    |                          |       |
|----|--------------------------|-------|
| 02 | Escrivães.....           | PJ-16 |
| 02 | Porteiros.....           | PJ-10 |
| 03 | Oficiais de Justiça..... | PJ-10 |

Cargos de Provimento em comis  
são, de livre nomeação do Pre  
sidente:

|    |                                                                       |       |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-------|
| a) | Diretor Geral de Secretaria ....<br>exercido por Bacharel em Direito. | PJ-21 |
| b) | Diretor de Divisão Técnica de Con<br>tabilidade e Orçamento.....      | PJ-19 |
| c) | 01 Revisor de Debates.....                                            | PJ-18 |
| d) | 02 Oficiais de Gabinete.....                                          | PJ-17 |
| e) | 01 Bibliotecário.....                                                 | PJ-16 |
| f) | 01 Mecanógrafo.....                                                   | PJ-11 |

Cargos de carreira:

|    |                              |       |
|----|------------------------------|-------|
| a) | 04 Taquígrafos.....          | PJ-17 |
| b) | 02 Taquígrafos.....          | PJ-16 |
| c) | 05 Oficiais Judiciários..... | PJ-16 |
| d) | 06 Oficiais Judiciários..... | PJ-15 |
| e) | 05 Oficiais Judiciários..... | PJ-14 |

|    |                              |       |
|----|------------------------------|-------|
| f) | 05 Oficiais Judiciários..... | PJ-13 |
| g) | 10 Oficiais Judiciários..... | PJ-12 |
| h) | 20 Oficiais Judiciários..... | PJ-11 |
| i) | 02 Motoristas.....           | PJ-12 |
| j) | 01 Motorista.....            | PJ-11 |
| l) | 01 Motorista.....            | PJ-10 |
| m) | 04 Contínuos.....            | PJ-09 |
| n) | 03 Serventes.....            | PJ-08 |

Artigo 2º - Ficam transformados os seguintes cargos do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça:

- 1) Função gratificada da Secretaria da Corregedoria em:
 

|                                     |       |
|-------------------------------------|-------|
| 01 Diretor de Divisão Correicional. | FG-01 |
|-------------------------------------|-------|
- 2) Funções gratificadas de Subdiretores Judiciários e 01 de Subdiretor Administrativo em:
 

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| 01 Diretor de Divisão Judiciária Civil.....    | FG-01 |
| 01 Diretor de Divisão Judiciária Criminal..... | FG-01 |
| 01 Diretor de Divisão Administrativa.....      | FG-01 |
- 3) 10 Cargos de datilógrafos em Oficial Judiciário de igual categoria.

Artigo 3º - Ficam criados: o cargo de Diretor de Divisão do Conselho Superior da Magistratura e cinco funções gratificadas de chefias de serviços.

Artigo 4º - As funções gratificadas existentes e criadas terão os seguintes símbolos e valores:

- a) 05 cargos de Diretor de Divisão... FG-01,  
no valor de.....Cr\$ 500,00
- b) 15 Chefias de Serviços..... FG-02,  
no valor de..... 200,00

Artigo 5º - Os padrões existentes e criados terão os seguintes

res:

|            |      |          |
|------------|------|----------|
| PJ-21..... | Cr\$ | 3.702,00 |
| PJ-19..... | Cr\$ | 2.280,00 |
| PJ-18..... | Cr\$ | 1.440,00 |
| PJ-17..... | Cr\$ | 1.200,00 |
| PJ-16..... | Cr\$ | 1.050,00 |
| PJ-15..... | Cr\$ | 900,00   |
| PJ-14..... | Cr\$ | 750,00   |
| PJ-13..... | Cr\$ | 650,00   |
| PJ-12..... | Cr\$ | 590,00   |
| PJ-11..... | Cr\$ | 490,00   |
| PJ-10..... | Cr\$ | 440,00   |
| PJ-09..... | Cr\$ | 370,00   |
| PJ-08..... | Cr\$ | 320,00   |

Artigo 6º - Ficam extintos um cargo de escrivão e o quadro anexo da Corregedoria Geral da Justiça, extinguindo-se, automaticamente, em caso de vacância o outro de escrivão.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Lei 2 957, de 05 de novembro de 1 969 e demais disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de agosto de 1 973, 152º da Independência e 85º da República.

*Luiz Antônio de Paula*  
*Assessor*

*Adriano*  
*Assessor*

*João Zolner*  
*Assessor*

*W. Baptista*

Registrada as fls.  
 289v., 290, 290v. e 291,  
 do livro competente.  
 Oba - 27/06/85.  
*Abílio*

*Gen. Gato*  
*Vauvau*